

4 Ditos de 2\$000.	80\$000
10 Ditos de 10\$000	100\$000
20 Ditos de 6\$000.	120\$000
620 Ditos de 5\$000 .	3.100\$000

4.000\$000

Beneficio para as obras. 1.000\$000

656 Bilhetes premiados.

344 Ditos Brancos.

1.000 Bilhetes a 5\$000 5.000\$000

Secretaria do Governo de S. Paulo 2 de Abril de 1857.

João Carlos da Silva Telles

Secretário da Provincia.

LEI N. 571 DE 2 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 20 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto de Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O governo contractará desde já com Achilles Martins d'Estadens a factura de uma ponte de ferro, com pillares de pedra, segundo o systema da do Casqueiro, sobre o rio Tieté, no lugar denominado a—Lapa—.

Art. 2.º O governo para este fim fica auctorizado a gastar até a quantia de trinta e oito contos de réis.

Art. 3.º A obra deve ficar concluida dous annos da data da assignatura do contracto.

Art. 4.º O governo no contracto estabelecerá as condições que julgar uteis e necessarias, não só para a perfeição e solidez da obra, como tambem para a garantia das prestações recebidas e adiantadas.

Art. 5.º Estas prestações serão, a primeira de dezenove contos de réis, assignando o empresario o contracto, a segunda de nove contos de réis, chegando os ferros ao porto de Santos, e a terceira finalmente depois da obra concluida.

Art. 6.º O governo representará ao governo geral pedindo isempção de direitos geraes para os materiaes necessarios para a factura da ponte, os quaes ficam isentos dos provinciaes.

Art. 7.º O governo mandará abrir o caminho necessario para communicar a estrada que deve ir desta cidade para Jundiahy, pela

nova ponte, bem como levantar o aterrado, ou aterrados que forem necessários.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dous de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L.S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o governo a contractar, desde já, com Achilles Martins d'Estadens, a factura de uma ponte de ferro com pilares de pedra, segundo o systema da do Casqueiro, sobre o rio Tieté, no lugar denominado a—Lapa—, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 108 v. em 2 de Abril de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 572 DE 4 DE ARBIL DE 1857

(LEI N. 21 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de freguezia a capella curada do Sapé na villa de Silveiras.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio

